

1387ITAUTEC

REDATOR

DOC

R30000001112000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.174/94, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994.

- Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos e magistério municipal.

WANDERLEI CARLOS CHIAPARINI, Vice-Prefeito em exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos e magistério municipal, na ordem de 31% (trinta e um por cento).

Art. 2º - O Piso Municipal dos servidores públicos passa a ser CR\$39.729,78 (trinta e nove mil setecentos e vinte e nove cruzeiros reais e setenta e oito centavos) e para o magistério municipal de CR\$43.148,79 (quarenta e três mil cento e quarenta e oito cruzeiros reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de primeiro de fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 25/FEVEREIRO/1994

Wanderlei Carlos Chiaparini,  
Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Secretário de Administração.

□□ □□ " □

õ

□ □

õ

□

□□ □

□

□

□□

